



ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



Protocolo n.: 515627/2017      Data: 21/09/2017 15:36  
 Governo do Estado de Mato Grosso  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Assunto: INFORMAÇÃO  
 Resumo: Encaminhamento da pauta Conepe minuta da Resolução prestação de serviço e taxas e emolumentos.

Setor : PROEC

Volume: 1 de 1



ASSUNTO/PROCESSO (Nº \_\_\_\_\_)

PRESTAÇÃO  
 DE  
 SERVIÇO

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

FOU-SE FLS. \_\_\_\_\_

| DESTINO | DATA |  |
|---------|------|--|
|         |      |  |
|         |      |  |
|         |      |  |
|         |      |  |
|         |      |  |
|         |      |  |



## MINUTA DE RESOLUÇÃO

Define e regulamenta os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Universitário - Consuni, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Processo nº 000/2017 e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir e regulamentar os percentuais das atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

**Art. 2º** A prestação de serviços a terceiros conforme definido nos termos da Resolução nº 054/2017 - CONEPE, em que a UNEMAT configure como contratada, será regulamentada através da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais.

**Art. 3º** Os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviço a título de remuneração pelo uso dos bens materiais e imateriais da Instituição, onde configure a UNEMAT como contratada, cujas atividades sejam realizadas e, ou coordenadas por servidores da Instituição se dará da seguinte forma:

I. Quando o investimento em bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade, somados as bolsas para acadêmicos **for igual ou superior a 30% do valor do objeto da contratação**, o projeto fica isento da taxa de encargo.

II. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for superior a 15% e menor que 30% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual de 10 % sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

III. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for inferior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual de 15% sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

IV. Quando a prestação de serviço envolver a participação de docentes e/ou técnicos e não utilizar bens de capital e consumo da instituição e, ou não houver investimento em bens de capital incorporados ao patrimônio da Universidade, e bolsas para acadêmicos, **será recolhido 20% do valor total do projeto**.





§1º Os valores referentes aos bens de capital (equipamentos, obras civis, acervo bibliográfico e outros), que serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, bem como, as bolsas a serem pagas para acadêmicos, deverão estar expressos no plano de trabalho apresentado junto a proposta e aprovado pelas instâncias competentes.

§2º Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento à Fundação de Apoio a ser contratada como interveniente.

**Art. 4º** O valor correspondente ao percentual destinado à Unemat, será administrado pelos órgãos e instâncias das unidades executoras da prestação de serviço, com a **interveniência** da Fundação de Apoio.

Parágrafo único: Os valores arrecadados do percentual objeto da contratação deverão ser direcionados para o executor do projeto (ex: laboratório, coleção, museu, faculdade, curso, departamento, etc) da unidade executora e deve estar definido no plano de trabalho do projeto objeto de contratação.

**Art. 5º** O valor destinado ao(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação de serviço deverá ser remunerado sob a forma de Pró-labore e, ou bolsa.

**Art. 6º** A remuneração do(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação do serviço, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos do(s) mesmo(s) no período de vigência da contratação.

**Art. 7º** O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

*Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo*  
Presidente do CONSUNI



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Ofício Nº. 312/2017-PROEC

Cáceres-MT, 21 setembro de 2017

Magnífica Reitora  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONSUNI

Magnífica Reitora,

Encaminhamos a Vossa Magnificência, processos de Minuta de Resolução que regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de Prestação de Serviços para que seja apreciado na próxima sessão do CONSUNI

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
**MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO**  
Assessor de Gestão de Extensão  
UNEMAT PROEC  
Portaria 407/2015

**Pró-reitoria de Extensão e Cultura**

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

**UNEMAT 40**  
Universidade do Estado de Mato Grosso





RESOLUÇÃO Nº – xxx CONSUNI

Define e regulamenta os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

RESOLVE:

**ART. 1º** Definir e regulamentar os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

**ART. 2º** A prestação de serviços a terceiros conforme definido nos termo da Resolução nº 054/2017 - CONEPE, em que a UNEMAT configure como contratada, será regulamentada através da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais.

**ART. 3º** Os percentuais de recolhimento das despesas operacionais e administrativas, a título de remuneração pelo uso dos bens materiais e imateriais da Instituição, se dará da seguinte forma:

I. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for superior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual mínimo de 10 % sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

II. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for inferior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual mínimo de 20% sobre o valor total do projeto**.

III. Quando a prestação de serviço envolver a participação de docentes e/ou técnicos e não utilizar bens de capital e consumo da instituição, **será recolhido o percentual mínimo de 20% sobre o valor total do projeto**.

§ 1. Os valores referentes aos bens de capital (equipamentos, obras civis, acervo bibliográfico e outros), que serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, bem como, as bolsas a serem pagas para acadêmicos, deverão estar expressos no plano de trabalho apresentado junto a proposta e aprovado pelas instâncias competentes.

§ 2. Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento à Fundação de Apoio a ser contratada como interveniente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



- ART. 4 °** O valor correspondente ao percentual destinado à Unemat, será administrado pelos órgãos e instâncias das unidades executoras da prestação de serviço, com a **interveniência** da Fundação de Apoio.
- ART. 5 °** O valor destinado ao(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação de serviço deverá ser remunerado sob a forma de Pró-labore.
- ART. 6 °** A remuneração do(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação do serviço, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos do(s) mesmo(s) no período de vigência da contratação.
- ART. 7 °** O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.
- ART. 8 °** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.
- ART. 9 °** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Presidente do CONSUNI



**PARECER Nº. 102/2017-PROEC**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Partes Interessadas:</b> | UNEMAT/Pró-reitoria de Extensão e Cultura  |
| <b>Objeto:</b>              | Minuta de Resolução que define e regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT. |

**HISTÓRICO:**

Trata-se da Minuta de Resolução que define e regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

Conforme especificado no Art. 1º da Minuta, *a prestação de serviços a terceiros será regulamentada através da celebração de contrato, convênios, acordos e outro instrumento legal, quando a prestação de serviços configurar de forma não gratuita incidirá a cobrança de taxa e/ou emolumentos, da seguinte forma: a) Será cobrado a título de remuneração ou taxa de retorno de utilização do espaço da UNEMAT o valor maior ou igual a 20%, sobre o valor bruto do objeto da contratação b) Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento de DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS a Fundação de Apoio contratada como interveniente.*

**PARECER:**

Diante do exposto, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Resolução que trata da regulamentação da cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT, conforme disposto no processo.

Encaminhe-se a Assessoria Superior de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC para análise e encaminhamento ao CONSUNI

Cáceres, 21 de setembro de 2017.



**MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO**  
Assessor de Gestão de Extensão  
UNEMAT PROEC  
Portaria 407/2015

A

**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Magnífica Reitora da UNEMAT

**Pró-reitoria de Extensão e Cultura**

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



## RESOLUÇÃO Nº 081/2017 – CONSUNI

Constitui a Comissão Temporária para revistar a minuta que define e regulamenta os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Processo nº 515627/2017, Parecer nº 102/2017-PROEC e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a Comissão Temporária para revistar a minuta que define e regulamenta os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, sob a presidência do primeiro:

- I. Célia Regina Araújo Soares Lopes (Docente);
- II. Marco Antônio Aparecido Barelli (Docente);
- III. Joaquim Manoel da Silva (Docente);
- IV. Marcelo Berigo (PTES);
- V. Larissa Ribeiro Bueno (Discente).

**Art. 2º** A Comissão deverá revisitar a Minuta de Resolução para apresentar na 1ª Sessão Ordinária do CONSUNI de 2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres, 05 e 06 de dezembro de 2017.

  
**Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONSUNI



Ofício nº 124/2017-ASSOC

Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2017

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente e, na oportunidade devolvemos o processo abaixo identificado, devidamente instruído com sua respectiva resolução, para conhecimento e providências.

| PROCESSO    | CURSO  | RESOLUÇÃO        |
|-------------|--|------------------|
| 515627/2017 | Processo referente à Minuta de Resolução que regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de Prestação de Serviços | 081/2017-CONSUNI |

Ademais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Cristhiane Santana de Souza**  
Assessoria Especial de Normas  
dos Órgãos Colegiados  
ASSOC/UNEMAT

ILMA. SENHORA

**PROFA. CÉLIA REGINA ARAÚJO SOARES LOPES**

Presidente da Comissão instituída pela Resolução 081/2017-CONSUNI  
Câmpus Universitário de Alta Floresta